



Exmo. Senhor
Prof. Doutor António Manuel Vicente
Presidente da Direção SNEsup
Av. 5 de Outubro, n.º 104 – 4.º
1050-060 Lisboa

S/UTAD 05253/12-AGO-09

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

ASSUNTO:

Of. n.º

RADE – Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes das Escolas da UTAD

Para os devidos efeitos, junto se envia a V. Ex.^a a proposta de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes das Escolas da UTAD, o qual constitui documento único para as 5 Escolas desta Universidade.

Com os melhores cumprimentos,

Ø Reitor


Carlos Alberto Sequeira

**Regulamento de avaliação
de desempenho dos docentes das
Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 – Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes (RAD), Despacho n.º 17616/2011 do Diário da República, 2ª série, número 250, de 30 de dezembro de 2011, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), o presente regulamento:

- a) Especifica os indicadores de avaliação a considerar em cada vertente, assim como os respetivos parâmetros;
- b) Estabelece para cada parâmetro a pontuação base e os fatores que permitirão valorizar as peças curriculares relevantes, que conduzem à avaliação quantitativa de cada vertente;
- c) Estabelece as regras para a obtenção da classificação final;
- d) Define o processo de nomeação dos avaliadores de cada docente.

2 – O presente regulamento é aplicável a todos os docentes das Escolas da UTAD.

3 – Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, apenas serão consideradas as peças curriculares em curso ou concluídas, dependendo do parâmetro, no período sob avaliação.

4 – Para todos os parâmetros de avaliação apenas será considerada a atividade desenvolvida na UTAD ou em instituições reconhecidas pela UTAD ou respetivas Escolas, através de protocolos de colaboração, contratos de cedência de recursos humanos ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

5 – Os docentes da UTAD cuja investigação decorra em Centros de Investigação fora da UTAD deverão obrigatoriamente incluir a referência à UTAD nas obras publicadas ou apresentadas.

Capítulo II

Instrumentos de avaliação

Artigo 2.º

Natureza dos instrumentos de avaliação

Os instrumentos de avaliação do desempenho permitem uma valoração dos avaliados nas seguintes dimensões:

- a) Obtenção de resultados nas vertentes previstas no nº 2 do artigo 7º do RAD da UTAD.
- b) Conhecimentos, capacidades e competências nas correspondentes áreas disciplinares;
- c) Domínio de estratégias pedagógicas e utilização da didática própria da área disciplinar;
- d) Participação empenhada na melhoria da qualidade do desempenho;
- e) Competências de liderança, coordenação e sentido de compromisso institucional.

Artigo 3.º

Instrumentos de avaliação a utilizar

A avaliação do desempenho contemplará os seguintes instrumentos:

- a) Relatório da atividade desenvolvida com o preenchimento dos indicadores numéricos na aplicação adequada;
- b) Inquéritos de avaliação pedagógica devidamente validados.

Artigo 4.º

Relatórios da atividade desenvolvida

1 – Os relatórios de atividade a elaborar pelos docentes são trienais.

2 – O relatório de atividades conterà a informação pertinente relativamente aos parâmetros a avaliar nas vertentes de Ensino, Investigação, Extensão e Gestão, devendo incluir uma proposta de perfil, de acordo com o nº 2 do artigo 7º do RAD-UTAD.

3 – O perfil definido pelo docente deve incluir as percentagens em múltiplos de 5%, dentro dos limiares do nº 2 do artigo 7º do RAD-UTAD.

4 – O relatório de atividades deverá conter toda a informação para a quantificação das vertentes mencionadas no artigo 8.º deste regulamento.

Artigo 5.º

Inquéritos de avaliação pedagógica

1 – Os inquéritos de avaliação pedagógica serão realizados e validados pelo Conselho Pedagógico da Escola em articulação com a Reitoria e de acordo com o Regulamento Pedagógico da UTAD.

2 – Os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica serão atempadamente dados a conhecer aos respetivos docentes, que poderão aduzir, junto do Conselho Pedagógico, razões fundamentadas que poderão levar à sua anulação para efeitos de avaliação do desempenho.

Capítulo III

Avaliação

Artigo 6.º

Regime da avaliação

1 – A avaliação do desempenho é efetuada nos termos do presente Regulamento e dos seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

2 – Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no artigo 12º deste regulamento e no nº 4 do artigo 7º do RAD-UTAD e do capítulo IV do RAD-UTAD, a avaliação do desempenho é, em regra, quantitativa e qualitativa.

3 – A avaliação quantitativa tem lugar por meio dos indicadores do desempenho constantes do Anexo I ao presente Regulamento, sendo atribuída pelos avaliadores.

4 – A avaliação qualitativa final global e a avaliação qualitativa de cada vertente são atribuídas pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola (CCADDE), de acordo com as recomendações gerais do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD.

Artigo 7.º

Resultado da avaliação

O resultado da avaliação do desempenho é obtido de acordo com o definido nos Anexos I e II ao presente Regulamento, sendo expresso nas quatro menções qualitativas referidas n.º 6 do artigo 7.º do RAD-UTAD.

Artigo 8.º

Vertentes, parâmetros e indicadores de avaliação

1 – A avaliação quantitativa da vertente de ensino é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos indicadores referidos no Anexo I:

- a) Atividade de ensino na UTAD;
- b) Produção de material pedagógico;
- c) Inovação e valorização relevantes para a atividade de ensino na UTAD;
- d) Coordenação e participação em projetos pedagógicos com outras instituições;
- e) Acompanhamento e orientação de estudantes, com provas concluídas no período em avaliação;
- f) Outras tarefas docentes atribuídas pelos órgãos competentes.

2 – A avaliação quantitativa da vertente de investigação é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos indicadores referidos no Anexo I:

- a) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;
- b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico;

c) Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral.

3 – A avaliação quantitativa da vertente de extensão é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos indicadores referidos no Anexo I:

- a) Valorização e transferência de conhecimento;
- b) Ações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica;
- c) Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica (não incluídas nas vertentes de ensino e investigação);
- d) Promoção e participação em ações de formação profissional;
- e) Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral.

4 – A avaliação quantitativa da vertente de gestão é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos indicadores referidos no Anexo I:

- a) Cargos em órgãos da Universidade, das Escolas, das Unidades de Investigação, de Estruturas Especializadas e de Entidades Subsidiárias;
- b) Cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos de gestão competentes.

Artigo 9.º

Qualificador de desempenho, das vertentes de avaliação e classificação final

1 – A partir dos parâmetros de avaliação são constituídos os valores constantes dos Quadros do Anexo I que quantificam cada um dos indicadores.

2 – A pontuação de cada uma das vertentes é obtida pela soma dos pontos obtidos pelo docente nos indicadores da vertente, de acordo com o Anexo I. Este resultado é expresso na escala própria de cada vertente, que é independente das demais, não havendo um valor máximo para o resultado da pontuação na vertente.

3 – O índice de desempenho global é obtido pela soma dos pontos nas quatro vertentes de avaliação, não havendo um valor máximo para o resultado.

4 – Em cada período de avaliação a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola fará a correspondência entre o índice de desempenho global e o qualificador de desempenho, constante do Anexo II.

5 - Em cada período de avaliação a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola fará a correspondência entre as pontuações

obtidas em cada vertente de avaliação e a classificação qualitativa dessa vertente, considerado o perfil do docente de acordo com o número 2 do artigo 7º do RAD-UTAD.

6 – A atribuição da classificação final é feita segundo o Quadro do Anexo II

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 10.º

Intervenientes

De acordo com o artigo 10º do RAD-UTAD, intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliado;
- b) Os avaliadores;
- c) A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD;
- e) O Reitor.

Artigo 11.º

Avaliado

De acordo com o artigo 11º do RAD-UTAD:

- 1 – O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.
- 2 – O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho.
- 3 – A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do nº 3 do artigo 20º do RAD-UTAD.
- 4 – O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 23º do RAD-UTAD

5 – O avaliado tem direito às garantias de imparcialidade previstas na Secção VI do Capítulo I da Parte II do Código do Procedimento Administrativo.

6 – O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 12.º

Avaliadores

1 – Os princípios a observar na nomeação dos avaliadores são os definidos no RAD-UTAD e no presente regulamento, com respeito pelas regras constantes dos números seguintes.

2 – A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do processo de avaliação, é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola.

3 – Os dois avaliadores de cada docente são nomeados pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola com base num painel de avaliadores internos e externos, elaborado pelo Conselho Científico ou Conselho Técnico-científico da Escola para cada área disciplinar, salvo o disposto no número seguinte.

3.1 – Excetuam-se do princípio enunciado no número anterior, os docentes abrangidos pelo nº4 do artigo 7º do RAD-UTAD.

4 – Não sendo possível que a avaliação seja feita por professores catedráticos ou professores coordenadores principais da unidade ou subunidade a que pertence o avaliado, podem ser nomeados, pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola, professores catedráticos de outras subunidades da mesma unidade orgânica ou professores catedráticos de outras unidades orgânicas da Universidade, podendo ainda recorrer-se à colaboração de professores catedráticos ou professores coordenadores principais externos da mesma área científica, sempre que a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola, em deliberação devidamente fundamentada, o julgue conveniente.

5 – A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola definir os mecanismos de substituição de cada avaliador.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola

1 – A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola é constituída nos termos do nº 1 do artigo 13º do RAD-UTAD.

2 – Os três professores catedráticos ou associados da Escola, referidos na alínea c) do nº 1 do artigo 13º do RAD-UTAD e o professor coordenador principal ou professor coordenador referido na alínea d) do nº 1 do artigo 13º, são designados pelos Conselhos Científicos ou Técnico-científico da Escola, devendo este atender a um justo equilíbrio da representatividade na Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola dos diversos departamentos da Escola.

3 – Cabe à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola dar início ao processo de avaliação e divulgá-lo pelos avaliadores e avaliados.

4 – Cabe à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola receber as recomendações do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD e as avaliações quantitativas dos avaliadores em cada parâmetro, atribuindo posteriormente a classificação qualitativa nos termos do Anexo II e do nº 6 do artigo 7º do RAD-UTAD.

5 – Cabe, designadamente, à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola:

5.1 – Nomear os avaliadores, dando posterior conhecimento ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD;

5.2 – Nomear os avaliadores nos casos em que a avaliação seja feita por ponderação curricular, nos termos do artigo 25º do RAD-UTAD, em todos os casos que não os mencionados no ponto 3.1 do Artigo 12º deste Regulamento;

5.3 – Deliberar sobre os resultados da avaliação e da ponderação curricular de cada docente, após audiência do avaliado, e enviar os resultados aprovados ao Conselho

Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD, com vista a homologação pelo Reitor.

CAPÍTULO V

Processo de avaliação

Artigo 14.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto -avaliação - Instrução do processo;
- b) Avaliação;
- c) Tramitação subsequente;
- d) Notificação da avaliação;
- e) Homologação.

Artigo 15.º

Auto-avaliação — Instrução do processo

1 – A auto-avaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 – O avaliado deve, nesta fase de auto-avaliação, prestar toda a informação que considere relevante e informar os respetivos avaliadores das suas expetativas relativamente ao período em avaliação.

3 – A auto-avaliação é um direito do avaliado que se consubstancia na instrução obrigatória do processo a submeter à avaliação do desempenho, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º deste regulamento, embora não seja vinculativa para os avaliadores.

4 – A instrução do processo é efetuada de forma eletrónica, sendo a introdução dos dados e a sua veracidade da responsabilidade exclusiva do avaliado.

4.1 – O avaliado, caso julgue pertinente, poderá acrescentar informação adicional, também em formato eletrónico.

4.2 – O não fornecimento dos elementos referidos, nos termos do n.º 2 do artigo 4º deste regulamento, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade quanto a esse indicador.

4.3 – Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 74.º -A do ECDU, e das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 35ª-A do ECDESP, os docentes poderão ainda disponibilizar aos avaliadores, também em formato eletrónico, os resultados dos seus processos de avaliação conducentes à obtenção de graus e títulos académicos no período em apreciação e os relatórios que foram produzidos no mesmo período para o cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e sua avaliação.

Artigo 16.º

Avaliação

1 – A avaliação quantitativa é efetuada pelos avaliadores, nos termos do presente regulamento.

2 – Uma vez concluída a avaliação quantitativa, nos prazos estipulados para o efeito, os avaliadores enviam os resultados à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola.

3 – Para efeitos da avaliação qualitativa, em cada vertente da avaliação, a avaliação quantitativa será normalizada, pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola, tendo em conta o perfil de cada docente definido no n.º 2 e n.º3 do Art. 4º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Tramitação subsequente

1 – A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola procede à harmonização dos resultados da avaliação quantitativa de todos os docentes da Escola, definindo limiares de pontuação conducentes às avaliações qualitativas de cada vertente de avaliação e da avaliação global, de acordo com as recomendações gerais do Concelho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD.

2 – A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola proporá a classificação qualitativa para cada docente da Escola, por aplicação da tabela do Anexo II, dá conhecimento das avaliações qualitativas aos avaliadores e procede à notificação dos avaliados das classificações quantitativas e qualitativas.

3 – O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face às avaliações atribuídas, podendo efetuar o direito de resposta à avaliação quantitativa, qualitativa ou ambas.

4 – Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado e formular a nova proposta de avaliação quantitativa a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola.

5 – A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola profere decisão e envia os resultados ao Conselho Científico ou Conselho Técnico-científico para ratificação.

6 – Após ratificação a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola remete as avaliações ao Reitor para homologação.

Artigo 18.º

Notificação da avaliação

Concluída a tramitação referida no artigo anterior, o Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola dá novamente conhecimento das avaliações aos avaliadores e procede à notificação dos avaliados.

Artigo 19.º

Homologação

1 – A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor, nos termos do RAD-UTAD.

2 – Após homologação, as avaliações são disponibilizadas para conhecimento dos avaliadores e notificação dos avaliados.

Artigo 20.º

Revisão e entrada em vigor

- 1 – Este regulamento poderá ser revisto após o primeiro ciclo de avaliação.
- 2 – Este regulamento entra em vigor após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

Vertentes, parâmetros e indicadores de avaliação

1 – VERTENTE DE ENSINO

Indicadores	PB	Fatores
a) Atividade de ensino na UTAD		
1. Número das unidades curriculares que o docente lecionou tendo em consideração o número de horas lecionadas, a análise da sua prática pedagógica (por semestre e por cada Unidade Curricular, UC).	1	$PB \cdot (Nh/6) \cdot Faval$
2. Coordenação ou coadjuvação (ESEnf) de unidades curriculares (por semestre e por cada UC, até um máximo de 3 UC por semestre).	0,05	PB
3. Lecionação de curso de curta duração (creditável em ECTS ou equivalente).	0,01	$PB \cdot Nhrs$
4. Coordenação ou organização de curso de curta duração (creditável em ECTS ou equivalente).	0,05	PB
b) Produção de material pedagógico		
1. Livros de texto de âmbito pedagógico com ISBN, excluindo publicações em séries didáticas da UTAD ou de outras Universidades.	1,0	$PB \cdot Faut$
2. Produção de outro material pedagógico relevante à UC, incluindo publicações em séries didáticas da UTAD ou de outras Universidades.	0,2	$PB \cdot Faut$
c) Inovação e valorização relevantes para a atividade de ensino na UTAD		
1. Criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais ou outras de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino.	0,1	PB
2. Criação de planos de estudos, devidamente acreditados e/ou implementados.	0,6	PB
3. Participação em ações de formação pedagógica como formando desde que relevantes para a atividade de ensino na UTAD.	0,01	$PB \cdot Nhrs$
4. Implementação de novas técnicas de ensino e metodologias pedagógicas, nomeadamente e-learning e disponibilização do ensino em inglês (para cada UC).	0,1	PB
d) Coordenação e participação em projetos pedagógicos com outras instituições		
1. Trabalho relevante realizado no meio académico com outras instituições e ao abrigo de protocolos com a UTAD envolvendo a Escola.	0,2	$PB \cdot Famb$
e) Acompanhamento e orientação de estudantes, com provas concluídas no período em avaliação		
1. Orientação de estudantes de doutoramento.	3	$PB \cdot For$
2. Orientação de estudantes de mestrado (até ao máximo de 4 mestrandos por ano).	1	$PB \cdot For$
3. Orientação de estudantes de licenciatura (estágios, projetos) (até ao máximo de 6 estágios ou projetos por ano), não contempladas no nº1 a).	0,2	$PB \cdot For$
4. Orientação de estudantes no âmbito de cursos de pós-doutoramento, com relatório final de estudos aprovado.	1	$PB \cdot N/12 \cdot For$
f) Outras tarefas docentes atribuídas pelos órgãos competentes		
1. Exames a maiores de 23 anos.	0,1	PB
2. Provas de aferição.	0,1	PB
3. Outras atividades docentes (por atividade).	0,1	PB

2 – VERTENTE DE INVESTIGAÇÃO

Indicadores	PB	Fatores
a) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica		
1. Patentes.	2	PB*Ftp*Famb*Faut
2. Livro científico, desde que não resulte de publicação de atas de conferências.	3	PB* Faut
3. Capítulo em livro científico, desde que não resulte de publicação de atas de conferências.	0,75	PB* Faut
4. Publicações em revistas indexadas à base de dados ISI Web of Knowledge ou SCOPUS.	2	PB*Fquartil*Faut
5. Publicações em revistas indexadas a outras bases de dados.	0,5	PB*Faut
6. Publicações de comunicações em atas de conferências indexadas ao ISI ou SCOPUS.	0,75	PB*Faut
7. Publicações em outras revistas ou em atas de conferências não indexadas.	0,25	PB*Faut
8. Outras publicações em revistas indexadas (ex: notas breves)	0,1	PB*Faut
9. Participação em reunião científica com apresentação de comunicação oral ou em painel e publicação de resumo.	0,1	PB*Faut
10. Criação de obra no âmbito da Arquitetura, do Cinema, do Design, do Urbanismo, da Música ou outras áreas artísticas.	0,5	PB*Fpremio*Famb*Faut
b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico		
1. Coordenação ou participação em projetos aprovados, tendo em consideração os montantes de financiamento atribuídos à UTAD.	2	PB*Ffin*Fir
2. Coordenação ou participação em projetos aprovados embora sem financiamento específico para a UTAD.	0,5	PB*Fir
3. Orientação de bolsiros (não incluída na vertente de ensino).	0,5	PB*Fbolsa*(N/36)*For
c) Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral		
1. Obtenção do título de agregado.	4	PB
2. Obtenção do grau de doutor.	2	PB
3. Obtenção do título de especialista.	1,5	PB
4. Prémios de mérito científico ou artístico com júri externo à UTAD.	1	PB*Famb
5. Atividades editoriais em livros e revistas científicas (por unidade).	0,5	PB*Fbd
6. Participação em corpos de revisores de revistas científicas (por artigo revisto).	0,2	PB*Fbd
7. Coordenação e participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos científicos, incluindo a moderação de sessões.	0,5	PB*Fev*Fcoor
8. Atividades de avaliação de projetos científicos (por painel).	0,2	PB*Ffin
9. Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades.	0,2	PB*Fev
10. Exposição pública de obra artística produzida.	0,5	PB*Find*Famb
11. Membro de júris de provas públicas em instituições de ensino superior.	0,5	PB*Finst*Ftip*Farg
12. Atividades diretas em organizações científicas externas à UTAD (Ordens, Sociedades, Organizações Científicas).	0,2	PB*Famb

3 — VERTENTE DE EXTENSÃO:

Indicadores	PB	Fatores
a) Valorização da transferência de conhecimento		
1. Transferência de patentes para o meio empresarial.	1	PB*Frel
b) Ações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica		
1. Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica junto da comunidade científica, da comunicação social, das empresas, das escolas do ensino pré-escolar/básico/secundário/profissionais e do restante público (não incluídas nas vertentes de ensino e investigação).	0,01	PB*Fcoor*Nhrsa
c) Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica (não incluídas nas vertentes de ensino e investigação)		
1. Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica.	0,1	PB*Faut
2. Elaboração de Normas Técnicas.	0,5	PB*Famb*Faut
d) Promoção e participação em ações de formação profissional		
1. Coordenação e participação em cursos dirigidos para o exterior, tendo em consideração o interesse para a Escola.	0,01	PB*Fcoor*Nhrs
e) Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral		
1. Participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, incluindo prestação de serviços, consultadoria e peritagens.	0,2	PB*Ffin

4 – VERTENTE DE GESTÃO

Indicadores	PB	Fatores
a) Cargos em órgãos da Universidade, das Escolas, das Unidades de Investigação, de Estruturas Especializadas e de Entidades Subsidiárias		
1. Vice-Reitor.	5	PB*(N/36)
2. Pró –Reitor.	4	PB*(N/36)
3. Presidente de Escola.	6	PB*(N/36)
4. Vice-presidente da Escola.	3	PB*(N/36)
5. Presidente do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola.	4	PB*(N/36)
6. Presidente do Conselho Pedagógico da Escola.	4	PB*(N/36)
7. Membro do Conselho Geral da UTAD.	0,5	PB*(N/36)
8. Membro do Conselho Académico.	0,5	PB*(N/36)
9. Membro do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola.	0,5	PB*(N/36)
10. Membro do Conselho Pedagógico da Escola.	0,5	PB*(N/36)
11. Vice-presidente do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola.	1	PB*(N/36)
12. Vice-presidente do Conselho Pedagógico da Escola.	1	PB*(N/36)
13. Secretário do Conselho Geral.	1	PB*(N/36)
14. Secretário do Conselho Académico.	1	PB*(N/36)
15. Secretário do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola.	1	PB*(N/36)
16. Secretário do Conselho Pedagógico da Escola.	1	PB*(N/36)
17. Membro da Assembleia de Escola.	0,2	PB*(N/36)
18. Secretário da Assembleia de Escola.	0,5	PB/(N/36)
19. Diretor do Departamento.	2	PB*Fdim*(N/36)
20. Diretor de Centro de Investigação.	2	PB*Fclass*(N/36)
21. Diretor de Curso (por curso, até ao máximo de 3 cursos).	1	PB*Ffun*(N/36)*Fclau
22. Vice-diretor de Departamento.	1	PB*Fdim*(N/36)
23. Vice-diretor de Centro de Investigação.	1	PB*Fclass*(N/36)
24. Vice-diretor de Curso.	0,5	PB*Ffun*(N/36)*Fclau
b) Cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos de gestão competentes		
1. Membro de comissão de curso (não contemplado na direção).	0,1	PB*(N/36)
2. Interlocutores dos programas de mobilidade.	0,1	PB*(N/36)
3. Coordenação de grupos de investigação no âmbito de unidades de investigação.	0,2	PB*Fclass*(N/36)
4. Presidente de júris de provas académicas por delegação (por prova).	0,1	PB*Ftip
5. Presidente (por delegação) ou membro de júris de concurso documentais — ECDU ou ECDESP.	0,2	PB*Fcand
6. Presidente (por delegação) ou membro de júris de concurso documentais — Outros.	0,1	PB*Fcand
7. Emissão de parecer(es) relativo(s) à apreciação de relatórios decorrentes do ECDU ou ECDESP (por parecer).	0,1	PB
8. Avaliador de desempenho — ECDU ou ECDESP (por avaliado).	0,1	PB
9. Direção de Estruturas Especializadas contempladas nos Estatutos da UTAD.	0,5	PB*(N/36)
10. Outros cargos/tarefas atribuídas pelos órgãos de gestão competentes.	0,01	PB*Fc*(N/36)

ANEXO II

Atribuição da classificação final

Qualificador de desempenho	Classificação na vertente de Ensino	Classificação na vertente de Investigação	Classificação nas vertentes de Extensão e/ou Gestão	Classificação final
Excelente	Excelente	Excelente	≥ Bom	Excelente
	Muito Bom	Excelente	≥ Muito Bom	
	Excelente	Muito Bom	≥ Muito Bom	
Excelente ou Muito Bom	Excelente	Excelente	-	Muito Bom
	Muito Bom	Muito Bom	Excelente	
	≥ Bom	Muito Bom	≥ Bom	
	Muito Bom	≥ Bom	≥ Bom	
Muito Bom ou Bom ou Inadequado	≥ Bom	≥ Bom	-	Bom
	≥ Bom	≥ Muito bom	Inadequado	
	≥ Muito Bom	≥ Bom	Inadequado	
	≥ Bom	Inadequado	≥ Bom	
	Inadequado	Inadequado	≥ Muito Bom	
Bom ou Inadequado	Inadequado	Inadequado	≤ Bom	Inadequado
	Inadequado	≤ Bom	Inadequado	
	≤ Bom	Inadequado	Inadequado	